

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 03/2026

Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia para os acadêmicos matriculados a partir do 1.º Semestre Letivo de 2026, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 28 de janeiro de 2026.



Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência

Publicada na UNIFEBE em 28 de janeiro de 2026.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE PEDAGOGIA

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 03/2026, de 28/1/2026.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia corresponde ao aprendizado em ambiente de prática real em instituição de Educação Básica, sendo planejado para articular o currículo acadêmico e o espaço de atuação profissional do futuro professor, oferecendo oportunidades para que, progressivamente, o licenciando possa conectar os aspectos teóricos de sua formação às suas aplicações práticas, inicialmente por meio da observação e progressivamente por meio de sua atuação direta em sala de aula.

Art. 2.º O Estágio Curricular Supervisionado é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, consistindo em uma atividade curricular obrigatória que representa papel decisivo na formação profissional e não se confunde com emprego, nem cria vínculo empregatício entre as partes, nos termos da legislação específica em vigor.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3.º O Estágio Curricular Supervisionado caracteriza-se pelo conjunto de atividades desenvolvidas pelos estagiários em campos de estágio vinculados a pessoas físicas ou jurídicas de direito público, ou privado, com acompanhamento do Professor Orientador, do Supervisor do Campo de Estágio e do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO III DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Art. 4.º O Estágio Curricular Supervisionado envolve atividades nos diferentes campos de atuação da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme previsto em cada componente curricular.

Parágrafo único. Durante a realização do Estágio Curricular Supervisionado, os acadêmicos entrarão em contato direto com a realidade profissional, com o intuito de conhecer os problemas e desafios da profissão docente e desenvolver as competências necessárias para o exercício profissional.

Art. 5.º A carga horária total e as fases em que são realizadas as atividades do Estágio Curricular Supervisionado estão previstas na matriz curricular do Curso de Pedagogia, na qual o acadêmico está matriculado.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO

Art. 6.º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia:

- I - desenvolver competências profissionais e investigativas no contexto educacional;
- II - potencializar a formação acadêmica, profissional e pessoal do licenciando;
- III - articular os fundamentos teóricos e metodológicos às práticas do campo de estágio;
- IV - consolidar postura ética e profissional no exercício da docência;
- V - possibilitar contato sistemático com a realidade educacional, considerando suas dimensões pedagógica, administrativa, social e cultural;
- VI - fomentar projetos interdisciplinares voltados à qualificação do ensino e da aprendizagem;
- VII - oportunizar a integração de conhecimentos, por meio de atividades de pesquisa e extensão, possibilitando a reflexão crítica sobre os conhecimentos técnicos, científicos e pedagógicos que compõem o currículo da Educação Básica.

CAPÍTULO V DO CAMPO DO ESTÁGIO E DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 7.º O Estágio Curricular Supervisionado deve ter como campo de investigação e intervenção os ambientes escolares, com o exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1.º É obrigatória a formalização de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), a ser firmado entre Unidade Concedente, pelo responsável legal da UNIFEBE e pelo(a) Estagiário(a), nos termos da legislação vigente.

§ 2.º O Estágio Curricular Supervisionado pode ocorrer em instituições de ensino públicas ou privadas, sob forma de intervenção educacional planejada em ambientes escolares descritos neste artigo.

§ 3.º O Estágio Curricular Supervisionado realizar-se-á, preferencialmente, em instituições de ensino públicas localizadas nos municípios da área de abrangência da UNIFEBE, especialmente nos municípios do Vale do Rio Itajaí-Mirim e do Rio Tijucas.

Art. 8.º São atribuições da Unidade Concedente:

- I - inserir o Estágio Curricular Supervisionado na programação didático, pedagógica ou profissional;
- II - integrar o estagiário no contexto profissional, assegurando experiências formativas compatíveis com sua área de formação;
- III - assegurar as condições pedagógicas, estruturais e administrativas, necessárias à



efetivação do estágio;

IV - manter a Coordenação do Estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;

V - facilitar, sempre que possível, o acesso do estagiário à documentação institucional pertinente ao Campo de Estágio;

VI - designar um Supervisor do Campo de Estágio com formação superior em Pedagogia;

VII - avaliar o trabalho do estagiário, por meio de Ficha Avaliativa, preenchida pelo Supervisor do Estágio e encaminhar ao Professor Orientador.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9.º A organização do Estágio Curricular Supervisionado é composta por:

I - Estagiário;

II - Professor Orientador;

III - Supervisor do Campo de Estágio;

IV - Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO

Art. 10. O estagiário é o acadêmico regularmente matriculado no componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia, que desenvolve atividades voltadas à sua área de formação profissional em campos de estágio de instituições conveniadas.

Art. 11. O estagiário deverá evidenciar, ao longo das atividades do Estágio Curricular Supervisionado, o desenvolvimento das competências inerentes ao exercício da docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 12. São atribuições do estagiário:

I - conhecer e cumprir a legislação pertinente às atividades do estágio, ao Campo de Estágio e à área de atuação;

II - cumprir as disposições deste regulamento;

III - respeitar e cumprir as normas, rotinas e procedimentos do Campo de Estágio;

IV - providenciar e manter atualizada a documentação necessária para o início e a continuidade do estágio;

V - ser assíduo e pontual no cumprimento das atividades de estágio e orientações;

VI - comunicar ao Professor Orientador quaisquer impedimentos que interfiram no desenvolvimento do estágio, para serem tomadas as providências;

VII - manter postura ética, responsável e profissional durante todas as etapas do estágio, com atitudes e apresentação condizentes com a área de atuação;

VIII - manter sigilo sobre as informações, dados e assuntos internos do Campo de Estágio, em qualquer circunstância;

- IX - elaborar o Projeto de Estágio nos Estágios Supervisionados V, VI, VII e VIII e submetendo-o à aprovação do Professor Orientador e à apreciação do Supervisor do Campo de Estágio;
- X - acatar orientações, recomendações e pareceres avaliativos do Professor Orientador, do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado e do Supervisor de Campo do Estágio, participando ativamente de todas as etapas do processo do estágio;
- XI - cumprir integralmente as atividades e etapas previstas na proposta de estágio aprovada;
- XII - participar de outras atividades pedagógicas planejadas pela Unidade Concedente durante o período de realização de estágio;
- XIII - elaborar o Relatório ou Portfólio e encaminhá-lo ao Professor Orientador de Estágio para apreciação e aprovação, nos prazos estabelecidos pela Coordenação de Estágio;
- XIV - apresentar o Relatório de Estágio ou Portfólio nos Seminários de Estágio realizados durante os Estágios Supervisionados;
- XV - responsabilizar-se pelos instrumentos e formulários de frequência, acompanhamento e avaliação das atividades de estágio e encaminhá-los ao Professor Orientador e ao Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO VIII DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13. O Professor Orientador é o profissional responsável por acompanhar, orientar e supervisionar o estagiário em todas as etapas da realização do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 14. O Professor Orientador, em todos os níveis do Estágio Curricular Supervisionado, deve possuir graduação em Pedagogia.

Art. 15. São atribuições do Professor Orientador de Estágio:

- I - conhecer o Campo de Estágio;
- II - elaborar o plano semestral de estágio e submetê-lo à Coordenação de Estágio, para análise e aprovação;
- III - orientar e supervisionar o estagiário durante todas as etapas do Estágio Curricular Supervisionado;
- IV - organizar, acompanhar e sistematizar a operacionalização do Estágio Curricular Supervisionado;
- V - orientar, acompanhar e avaliar todos os trabalhos acadêmicos pertinentes ao Estágio Curricular Supervisionado elaborados pelo estagiário;
- VI - elaborar, socializar e cumprir o cronograma de orientações e entrega dos trabalhos;
- VII - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Campo de Estágio;
- VIII - avaliar o desempenho do estagiário nas atividades avaliativas previstas;
- IX - acompanhar o cumprimento da carga horária do estágio no Campo de Estágio, por meio da Ficha de Frequência;
- X - mediar questões relacionadas ao desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, entre o Estagiário e a Unidade Concedente, comunicando o

Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado sempre que necessário.

CAPÍTULO IX DO SUPERVISOR DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 16. O Supervisor de Campo de Estágio é o profissional habilitado designado pela Unidade Concedente para dar apoio ao Estagiário e servir de intermediário entre o Campo de Estágio e a Instituição de Ensino Superior.

Art. 17. São atribuições do Supervisor do Campo de Estágio:

- I - orientar e acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio, prestando orientações relativas às normas, rotinas e procedimentos do Campo de Estágio;
- II - apreciar e, quando necessário, adequar a proposta de Estágio Curricular Supervisionado elaborada pelo estagiário à realidade institucional do Campo de Estágio;
- III - preencher os instrumentos e formulários de acompanhamento e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado;
- IV - manter contato com o Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado, solicitando reunião quando necessário;
- V - zelar pelo cumprimento do convênio celebrado entre a Unidade Concedente e a UNIFEBE, por meio da sua Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO X DO COORDENADOR DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 18. O Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado é o professor responsável pela administração, coordenação e supervisão global das atividades do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia.

Art. 19. São atribuições do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - promover a gestão pedagógica e administrativa do Estágio Curricular Supervisionado;
- II - propor normas e diretrizes para a realização, acompanhamento e avaliação dos estágios, submetendo-as à apreciação do Núcleo Docente Estruturante;
- III - coordenar e agilizar o intercâmbio dos campos de estágio, buscando e consolidando oportunidades para o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- IV - realizar levantamento, organizar e manter atualizado o cadastro dos campos de estágios;
- V - contatar a Unidade Concedente e encaminhar a documentação necessária à formalização e viabilização do estágio;
- VI - orientar e divulgar oportunidades e campos de estágio;
- VII - encaminhar oficialmente ao Professor Orientador e aos acadêmicos os respectivos campos de estágio, a partir da 1.^a fase;
- VIII - manter contato sistemático com o Professor Orientador e com o Supervisor do

Campo de Estágio, visando o aprimoramento das atividades de estágio;

IX - prestar assistência técnico-pedagógica, sempre que necessário, ao Professor Orientador e aos acadêmicos, fornecendo subsídios para a elaboração do Relatório ou do Portfólio em cada etapa do Estágio Curricular Supervisionado;

X - acompanhar e zelar pela observância dos aspectos legais e normativos das atividades do Estágio Curricular Supervisionado;

XI - garantir o fluxo adequado de informações relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos estágios;

XII - zelar pelo cumprimento da realização das atividades e respectivos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO XI

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 20. O Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia organiza-se em oito níveis, conforme carga horária e fases, definidos na matriz curricular, e critérios e cronograma estabelecidos pela Coordenação de Estágio.

Art. 21. Os níveis do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Pedagogia compreendem as seguintes etapas, articuladas entre si:

I - Estágio Curricular Supervisionado I:

- a) 1.^a Etapa – Observação do Campo de Estágio: Creche;
- b) 2.^a Etapa – Diagnóstico do Campo de Estágio;
- c) 3.^a Etapa – Elaboração, entrega e apresentação do Relatório de Estágio.

II - Estágio Curricular Supervisionado II:

- a) 1.^a Etapa – Observação do Campo de Estágio: Pré-Escola;
- b) 2.^a Etapa – Diagnóstico do Campo de Estágio;
- c) 3.^a Etapa – Elaboração, entrega e apresentação do Relatório de Estágio.

III - Estágio Curricular Supervisionado III:

- a) 1.^a Etapa – Observação do Campo de Estágio: 1.º e 2.º Ano do Ensino Fundamental;
- b) 2.^a Etapa – Diagnóstico do Campo de Estágio;
- c) 3.^a Etapa – Elaboração, entrega e apresentação do Relatório de Estágio.

IV - Estágio Curricular Supervisionado IV:

- a) 1.^a Etapa – Observação do Campo de Estágio: 3.º, 4.º e 5.º Ano do Ensino Fundamental;
- b) 2.^a Etapa – Diagnóstico do Campo de Estágio;
- c) 3.^a Etapa – Elaboração, entrega e apresentação do Relatório de Estágio.

V – Estágio Curricular Supervisionado V:



UNIFEBE

**Centro Universitário da Fundação Educacional de
Brusque – UNIFEBE**

Conselho Universitário – CONSUNI

- a) 1.^a Etapa – Elaboração do Projeto de Estágio;
- b) 2.^a Etapa – Diagnóstico do Campo de Estágio;
- c) 3.^a Etapa – Construção do Plano de Ação;
- d) 4.^a Etapa – Intervenção no Campo de Estágio: Creche;
- e) 5.^a Etapa – Elaboração, entrega e apresentação do Portfólio.

VI – Estágio Curricular Supervisionado VI:

- a) 1.^a Etapa – Elaboração do Projeto de Estágio;
- b) 2.^a Etapa – Diagnóstico do Campo;
- c) 3.^a Etapa – Construção do Plano de Ação;
- d) 4.^a Etapa – Intervenção no Campo de Estágio: Pré-Escola;
- e) 5.^a Etapa – Elaboração, entrega e apresentação do Portfólio.

VII – Estágio Curricular Supervisionado VII:

- a) 1.^a Etapa – Elaboração do Projeto de Estágio;
- b) 2.^a Etapa – Diagnóstico do Campo;
- c) 3.^a Etapa – Construção do Plano de Ação;
- d) 4.^a Etapa – Intervenção no Campo de Estágio: 1.^o e 2.^o Ano do Ensino Fundamental;
- e) 5.^a Etapa – Elaboração, entrega e apresentação do Portfólio.

VIII – Estágio Curricular Supervisionado VIII:

- a) 1.^a Etapa – Elaboração do Projeto de Estágio;
- b) 2.^a Etapa – Diagnóstico do Campo;
- c) 3.^a Etapa – Construção do Plano de Ação;
- d) 4.^a Etapa – Intervenção no Campo de Estágio: 3.^o, 4.^o e 5.^o Ano do Ensino Fundamental;
- e) 5.^a Etapa – Elaboração, entrega e apresentação do Portfólio.

Art. 22. As práticas dos Estágios Curriculares Supervisionados devem ser registradas em Relatório de Estágio ou Portfólio, nos quais constem as evidências da aprendizagem dos estagiários requeridas para a docência, contemplando planejamento, avaliação, conhecimento de conteúdo e reflexão da atuação.

§ 1.^o Os Relatórios de Estágio ou Portfólios serão elaborados ao longo de todos os níveis do Estágio Curricular Supervisionado, contemplando as atividades desenvolvidas em cada etapa.

§ 2.^o Ao final de cada nível do Estágio Curricular Supervisionado, o acadêmico deverá postar o Relatório de Estágio ou o Portfólio no Ambiente Virtual de Ensino Aprendizagem, na sala virtual do referido componente curricular, conforme cronograma definido pelo Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 23. A apresentação do Relatório de Estágio ou Portfólio ocorrerá conforme

7

cronograma previamente estabelecido pela Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO XII DA FREQUÊNCIA

Art. 24. A frequência no Estágio Curricular Supervisionado obedecerá às seguintes condições:

- I - o estagiário deverá cumprir integralmente a carga horária prevista na matriz curricular do Curso de Pedagogia;
- II - os períodos de realização das etapas do Estágio Curricular Supervisionado, incluindo dia, mês e turno, são definidos pelo Professor Orientador e Estagiário, ouvido o Supervisor do Campo de Estágio;
- III - é obrigatória a frequência de 100% (cem por cento) do estagiário nas atividades desenvolvidas no Campo de Estágio e nas orientações, constituindo requisito indispensável para aprovação;
- IV - as faltas nas atividades no campo do estágio e nas orientações, somente poderão ser justificadas se enquadradas nas hipóteses previstas no Regimento Geral da UNIFEBE.

CAPÍTULO XIII DA AVALIAÇÃO

Art. 25. O desempenho do estagiário é analisado pelo Professor Orientador e Supervisor de Campo, com acompanhamento do Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado, em todas as etapas do Estágio, considerando os seguintes instrumentos de avaliação:

- I - Relatório de Estágio, a ser elaborado nos Estágios Supervisionados I ao IV, contemplando: identificação do campo de estágio, diagnóstico do Campo de Estágio e considerações finais;
- II - Portfólio, a ser elaborado nos Estágios Supervisionados V ao VIII, contemplando: projeto de estágio com fundamentação teórica, diagnóstico de Campo de Estágio, plano de ação, relatórios de aplicação, análise de dados, considerações e referências;
- III - Avaliação do Supervisor de Campo de Estágio referente às etapas de Observação e Intervenção;
- IV - Avaliação do Professor Orientador de Estágio referente à etapa de Intervenção;
- V - Seminário de Socialização das experiências e aprendizagens do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 27. Cada instrumento de avaliação possuirá critérios específicos e respectivos períodos avaliativos, definidos no Plano de Ensino do componente curricular, observando-se, em todos os níveis e etapas do Estágio Curricular Supervisionado, os seguintes critérios gerais:

- I - capacidade de reflexão crítica sobre a prática pedagógica;

- II - domínio de conhecimentos teóricos e práticos da área de atuação;
- III - capacidade de articular teoria e prática;
- IV - capacidade de enfrentar desafios, propor soluções e inovar pedagogicamente;
- V - capacidade de comunicação oral e escrita, com clareza e coerência.

Art. 28. O processo de avaliação do aproveitamento em cada nível do Estágio Curricular Supervisionado considerará o cumprimento integral das etapas e instrumentos previstos nos artigos 22, 26 e 27 deste Regulamento.

Parágrafo único. A avaliação global do desempenho do estagiário é de responsabilidade do Professor Orientador, considerando os pareceres do Supervisor do Campo de Estágio e os registros avaliativos previstos.

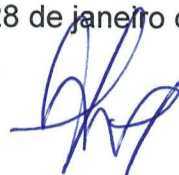
CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O presente Regulamento aplica-se aos acadêmicos regularmente matriculados no Curso de Pedagogia, a partir do 1.º Semestre Letivo de 2026.

Art. 30. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Estágio Curricular Supervisionado e pela Coordenação do Curso de Pedagogia, ouvidas as partes envolvidas, observada a legislação vigente e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 28 de janeiro de 2026.



Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência

Publicado na UNIFEBE em 28 de janeiro de 2026.